

CONTRATO Nº 076/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE**, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, 150, Prado Velho, na Cidade de Curitiba – PR, representado pelo Gerente do Escritório Regional Oeste, Sr Orestes Rotz, portador do CPF n.º 369.390.729-34, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 018/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços de Consultoria para o programa de desenvolvimento local, fundamentado na Lei Complementar n.º 041/2009, que Institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na institucionalização da Lei Geral tem como meta auxiliar nosso município, dentro das seguintes atividades:

- seleção e capacitação de agentes de desenvolvimento;
- realização de 1 workshop e 1 encontro de sensibilização dos atores locais, levantamento e análise do ambiente institucional local e formação de alianças para implantar o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do programa de desenvolvimento;
- realização do diagnóstico local, por meio de 1 workshop, levantando indicadores relativos às áreas de ação da Lei Geral;
- realização de 1 workshop e 1 encontro para elaborar o plano de desenvolvimento local, mediante a utilização da metodologia de Gestão Estratégica Orientada para Resultados, com pactuação de resultados de melhoria;
- assessoramento e monitoramento das ações durante 24 (vinte e quatro) meses após a pactuação das ações;
- edição de relatório anual do ambiente da pequena empresa, com apresentação do ambiente institucional das MPEs e proposição de melhorias.

A implantação e operação do Programa deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças de entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e/ou empresas públicas e privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 018/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago será de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a 1ª parcela ser paga até no dia 30 de abril de 2013, a 2ª parcela será paga no dia 30 de março de 2014 e 3ª parcela até o dia 30 de março de 2015, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal Indústria e Comércio, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO

2266100132.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

3.3.90.39.79 – 4850 – Serviço de Apoio Adm. Técnico e Operacional

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 04 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE
CONTRATADO – Orestes Rotz